



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

MPV-535

00077

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 535/2011 - CN

PÁGINA

1 DE 2

TEXTO

Altera dispositivo da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007.

Art. – O inciso III do artigo 17 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – o Serviço social das estradas de Ferro – SESEF, criado pela Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, e transferido para a extinta RFFSA por força do disposto no artigo 3º da Lei nº 6.171, de 9 de dezembro de 1974, mantidas suas finalidades.”

Art. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, na forma do inciso I do parágrafo 3º do artigo 12 da Lei nº 4.320/1964, uma subvenção social ao SESEF – Serviço Social das estradas de Ferro, em valor equivalente a 33.447 Notas do Tesouro Nacional – NTN – Classe C, no montante de R\$ 82.613.759,38 (oitenta e dois milhões, seiscentos e treze mil, setecentos e cinqüenta e nove reais e trinta e oito centavos), na data do seu vencimento – 01 de março de 2011 para a recomposição da reserva técnica do PLANFER – Plano de Saúde dos Ferroviários, que permitirá o seu saneamento financeiro e a continuidade do seu funcionamento sob o regime de autogestão, sem novos aportes de recursos públicos.

Senado Federal

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 01/06/2011, às 17:05

mayonez / estagiário

JUSTIFICATIVA

O Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF foi criado pela Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, com vistas a promover a defesa da saúde, da educação, da cultura e do bem estar social, físico, intelectual, moral e espiritual do trabalhador ferroviário e de sua família.

Vinculado inicialmente ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro – DNEF, com a extinção deste foi o SESEF transferido para a órbita da também extinta Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA. Com a extinção desta, por força da Lei nº 11.483, de 31 / 05 / 2007, o SESEF passou a se vincular à VALEC – Empresa de Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, entidade jurisdicionada ao Ministério dos Transportes.

Dentre as finalidades do SESEF avulta, por seu alcance social, a administração do PLANSFER – Plano de Saúde dos Ferroviários, sem fins lucrativos e sob o regime de autogestão, criado em 1989. A implantação e a operação do PLANSFER guarda sintonia com os preceitos constitucionais que regulam a seguridade social e definem a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, por meio de ações preventivas e de assistência.

O PLANSFER é considerado uma das mais importantes e inalienáveis conquistas da categoria ferroviária, constituída de mais de 80 mil trabalhadores ativos, aposentados e pensionistas em todo o país. Foi já considerado um dos melhores planos de saúde do mercado, mantido sem qualquer aporte de recursos públicos, até que, no período de 2003 a 2008, por problemas de gestão, viu-se atingido por um desequilíbrio econômico e financeiro, com o esgotamento de sua reserva técnica e a formação de um expressivo endividamento. Com isso, o Plano passou a ser submetido à Direção Fiscal designada pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.



A partir de 12 de novembro de 2008, uma nova administração, designada pelo Ministério dos Transportes, empenhou-se, com o apoio unânime das entidades classistas ferroviárias, em buscar recursos que equacionassem o problema e permitissem a revitalização do Plano. Não se logrando êxito nessa empreitada, até o momento presente, o PLANSFER está sob o risco iminente de sua liquidação extrajudicial por parte da ANS, conforme Resolução Operacional nº 1037 / 2011 da citada Agência Reguladora, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio do corrente ano.

A liquidação do Plano, caso venha a se concretizar, deixará desamparada a saúde de milhares de ferroviários e suas famílias, em sua grande parte idosos e com renda mensal modesta, o que lhes impedirá migrar para outros planos do mercado, que praticam mensalidades bastante mais elevadas.

Considerando que o SESEF é vinculado à União desde a sua criação, cabe a esta solucionar o problema, que envolve sérias consequências sociais. Para tanto, necessárias se fazem as seguintes ações:

- a) alterar a redação do inciso III do artigo 17 da Lei nº 11.483 / 2007, que penaliza injustamente o SESEF, impedindo que se lhe façam aportes de recursos;
- b) autorizar a União a conceder uma única subvenção social ao SESEF, em valor equivalente a Notas do Tesouro Nacional – NTN – Classe C, que constituíam a reserva técnica do Fundo Social Ferroviário – um patrimônio dos trabalhadores ferroviários, consumida no período de 2003 a 2008, por prepostos do Governo Federal, designados pelo Ministério dos Transportes.

Propõe-se, pois, uma Emenda Parlamentar à Medida Provisória nº 535, na forma da minuta anexa, que permitirá evitar-se a liquidação do Plano de Saúde dos Ferroviários e sua revitalização, com a continuidade do seu funcionamento sob o regime de autogestão, sem novos aportes de recursos públicos.

À consideração dos ilustres pares, pois.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR ADEMIR CAMILO	UF MG	PARTIDO PDT
DATA 09/06/2011	ASSINATURA 		